ATO DO ADMINISTRADOR DA SUBCLASSE A-2 DA CLASSE ÚNICA DO LIGHTROCK LATAM FUND I FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Identificador n.º GNA8Q1754341802

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede na Praia de Botafogo, n. º 501, 5º andar (parte), no Município e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, na qualidade de administradora da SUBCLASSE A-2 DA CLASSE ÚNICA DO LIGHTROCK LATAM FUND I FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, com identificador nº GNA8Q1754341802 ("Subclasse"), serve-se da presente para:

1. Considerando as interpretações adicionais divulgadas pelo Ofício-Circular Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE ("Ofício-Circular CVM nº 1/2025"), em especial quanto à substituição do "Sumário de Remuneração" pela Ferramenta ANBIMA (Plataforma de Transparência de Taxas) como meio centralizado e adequado de divulgação da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais da Subclasse, fica aprovada a atualização da forma de divulgação, com a inclusão do referido link de acesso no respectivo Apêndice da Subclasse.

Ressalta-se que não haverá qualquer alteração nos valores pagos pelos cotistas, tratando-se exclusivamente de adequação ao formato e às diretrizes de transparência estabelecidas no referido Ofício-Circular CVM nº 1/2025, passando a divulgação a ser realizada exclusivamente por meio da Ferramenta ANBIMA.

2. Aprovar o novo Apêndice e Regulamento consolidados, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

3. A versão do Regulamento consolidada e anexa ao presente ato passará a ter efeitos no **fechamento de 21 de maio de 2026.**

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

- Administradora -

Apêndice II

CLASSE ÚNICA DO LIGHTROCK LATAM FUND I FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

APÊNDICE II

Este Apêndice II é parte integrante do Anexo do LIGHTROCK LATAM FUND I FEEDER - Fundo DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A-2 de emissão da Classe.

1. Características Gerais

1.3 Denominação. "Subclasse A-2".

1.4 Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subclasse A-2 todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Taxa Global

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

21.5. Os Cotistas Subclasse A-2 estão sujeitos ao pagamento de Taxa Global correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, a ser calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa Global, que terá duração desde a Data de Primeira Integralização até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa Global será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A-2, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa Global, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará no término do Prazo de Duração, a Taxa Global incidirá sobre o valor do Capital Investido pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A-2, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador. Adicionalmente, em caso de **(a)** alienação integral ou parcial de uma determinada Companhia Investida, ou **(b)** falência decretada ou liquidação (com encerramento da Companhia Investida e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Companhia Investida, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível a Classe deverá ser descontada do Capital Investido pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A-2, pro rata o total do Capital Investido da Classe, para efeito de cálculo da Taxa Global após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na Carteira do Master que não decorram dos eventos (a) e (b) não serão eventos redutores da Taxa Global.

2.1 A primeira Taxa Global será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pro rata temporis, até o último Dia Útil do referido mês.

2.2 Para todos os fins, os montantes devidos pela Classe a título de Taxa Global, quando somados às remunerações devidas pela Classe aos prestadores de serviços do Master, não serão superiores ao montante total equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, quando devida pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A-2.

Apêndice II

CLASSE ÚNICA DO LIGHTROCK LATAM FUND I FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

2.3 Não obstante o disposto acima, a Taxa Global mínima devida pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A-1 e/ou Cotas Subclasse A-2, em conjunto, será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês. A Taxa Global mínima descrita neste item será corrigida pela variação positiva do IPCA no mês de janeiro de cada ano de incidência da Taxa Global.

* * *